



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
UNIDADE SIASS/CQVT/PROGEP**



**REQUERIMENTO PARA LICENÇA À GESTANTE E PRORROGAÇÃO**

1. O direito ocorre a partir da 38ª semana de gestação se houver intercorrência clínica; ou a partir do nascimento da criança.
2. A trabalhadora deve informar sua chefia imediatamente sobre o início do afastamento.
3. Para licenças anteriores ao parto, procurar a Perícia Oficial por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 5 dias, e agendar a avaliação. No dia agendado, comparecer com uma via deste formulário, atestado médico que indique qual a intercorrência Clínica, e cópia da última ultrassonografia.
4. Para licenças iniciadas no dia do parto, a servidora ou representante deverá apresentar processo administrativo com uma via deste formulário mais cópia e original da certidão de nascimento, em até 5 dias, na Unidade SIASS.
5. Férias ou outros afastamentos que coincidam com o período desta licença deverão ser reprogramados ou suspensos, mediante requerimento ao DAP, antes que a solicitação seja encaminhada à Unidade SIASS.
6. Legislação: art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Decreto nº 6.690/2008.

**01 - Dados da Interessada**

Nome Completo:		
Data de Nascimento: ____/____/____	CPF:	Matrícula SIAPÉ:
Órgão:	Setor:	
Cargo:		
Endereço Residencial:		Nº.:
Complemento:	Bairro:	
CEP.:	Cidade:	UF:
Tel.: Setor:	Telefone Celular:	Telefone Residencial:
e-mail:		

**02 - Dados da Solicitação**

<input type="checkbox"/> Licença a partir do nascimento (sem comparecimento da servidora), por 120 (cento e vinte) dias;
<input type="checkbox"/> Licença anterior ao nascimento (agendar comparecimento), por 120 (cento e vinte) dias;
<input type="checkbox"/> Prorrogação da licença, por 60 (sessenta) dias.
Documentos anexos: _____

<input type="checkbox"/> <b>Declaro estar ciente de que:</b>
1. No período desta licença, não poderei exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar; se houver descumprimento, perderei o direito à prorrogação da licença, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário, conforme artigo 3º do Decreto nº 6.690/2008.
2. Em caso de morte do filho no decorrer da licença maternidade, a servidora deverá retornar ao trabalho ao fim dos 120 dias. Em caso de natimorto, a servidora deverá agendar perícia para 30 dias após o parto, quando será avaliado seu possível retorno ao trabalho. Se necessitar prorrogar o afastamento, apresentar atestado médico.

_____/_____/_____ Assinatura da requerente
---



